



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**PROAD Nº 521/2025**

Considerando o interesse da Administração na contratação de empresa para serviços de coleta e tratamento de resíduos hospitalares, conforme detalhamento constante no Termo de Referência (doc. 44, item 2.1);

Considerando a regularidade da empresa SERQUIP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS AL LTDA, CNPJ: 06.121.325/0001-9, perante a Receita Federal/IPGFN/NSS (doc. 72), o FGTS (doc. 73), a Justiça Trabalhista (doc. 74), e a Receitas Municipal e Estadual (doc. 70 e 71);

Considerando que a Secretaria Jurídico-Administrativa ofertou o Parecer nº 090/2025 (doc. 67), opinando pela legalidade do procedimento deflagrado sob a modalidade de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no art. 74, I da Lei n. 14.133/2021;

Considerando a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças no sentido de que há disponibilidade orçamentária para custear a pretendida aquisição (docs. 62/63).

Diante da sugestão da Diretora da DGNIN/DG (doc. 76), com base nas informações constantes do Relatório Final da Secretaria de Licitações e Contratos (doc. 59) e do Memo. TRT/CL N.º 07/2025 - Resumo da Contratação (doc. 60), adjudico e homologo o procedimento.

Assim, **AUTORIZO**, na forma prevista pelo art. 72, VIII, a contratação direta por Inexigibilidade de licitação, fundamentada na pelo art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Publique-se no Portal da transparência.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

A despeito do entendimento da Secretaria Jurídico-Administrativa, quanto ao descrito no item 3.6 - Da Dispensa do Instrumento de Contrato, contido no





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Parecer nº 90/2025 (doc. 67), onde entende pela possibilidade de dispensa do instrumento contratual, este Ordenador de Despesas considera relevante e necessária a formalização desta contratação através de Instrumento Contratual, visto que não se trata de fornecimento único/pontual, pois o prazo de vigência da presente contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação do instrumento de contrato no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsto no item 1.4 do Termo de referência (doc. 44). Sendo assim, esta contratação se prolongará por diversos anos.

Portanto, após a assinatura e juntada da nota de empenho, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Jurídico-Administrativa para lavratura do instrumento contratual próprio.

Em seguida à Secretaria de Administração para as providências necessárias ao prosseguimento da contratação, constantes no Ato TRT 19ª nº 103/2022.

Maceió, 13.6.2025.

**BRAULIO CLEMENTINO M M SOARES**  
Ordenador de Despesas

